



EDITAL Nº 30/2016 - ELEIÇÃO CONCAMPUS

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – IFC *Campus* Concórdia, Professor Nelson Geraldo Golinski e a Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 539 CCON/IFC/2016, de 3 de outubro de 2016, do IFC *Campus* Concórdia, composta pelos servidores representantes dos técnicos administrativos: César Antônio Schneider, Mariângela Scapinelo, Maria do Socorro Almeida de Assunção Vasconcelos, Neiva Lucia Klein; representantes dos docentes: Adriana Maria Correa Riedi, Juliano Rossi de Oliveira, Flaviane Predebon Titon, Tiago dos Santos Gonçalves, e pelos discentes Débora Agostini, Vinícius Marin, Gabriele Trevisol e Rafael Amâncio, no uso de suas atribuições, amparados pela Resolução *ad referendum* 001/2014/CONSUPER, de 8 de abril de 2014, publicam mediante este edital o processo eleitoral dos representantes dos segmentos Docentes, Discentes, Técnicos- Administrativos, Egressos e Pais que formarão o Conselho de Campus Concórdia (CONCAMPUS), para mandato de 2 (dois) anos a partir da homologação do resultado final e posse dos candidatos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional em cada *Campus*, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.

Parágrafo único: Conforme Resolução nº 034 – CONSUPER/2012, em seu Art. 3º (Retificado em 26/11/2012), o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor-geral do *Campus* (membro nato);
- II. Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do *Campus* (membros natos);
- III. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- VI. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- VII. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.

Art. 2º. O presente edital tem como objeto a escolha dos representantes para os segmentos Docente, Discente, Técnico-administrativo, Sociedade Civil (pais de alunos regularmente matriculados no IFC) e Egressos, que irão compor o CONCAMPUS Concórdia.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º. Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º. Para a representação do segmento Técnico Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.



Art. 5º. Para a representação do segmento Discente, podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *Campus* na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º. Para a representação do segmento de Egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do *Campus*.

Art. 7º. Poderão candidatar-se para representação da Sociedade Civil - Pais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular dos *Campus*.

Art. 8º. Não poderá se inscrever como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*;
- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente; VIII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Os interessados à candidatura para representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS Concórdia deverão protocolar, junto ao Gabinete - no Bloco Administrativo, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo I), que deve ser composto dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II);
- II. Caso seja egresso, comprovante de conclusão do curso;
- III. Caso seja pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com aluno (Documento de Identidade do Pai ou Mãe e aluno);

Art. 10º. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará Lista de Candidatos Inscritos, conforme cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma (Anexo I).

Art. 12. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13. Não serão permitidos o uso de *e-mail* institucional, recursos financeiros e materiais do IFC ou oriundos de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.

Art. 14. A visita aos setores do *Campus* deverá ser solicitada e autorizada à Comissão Eleitoral e ao



responsável pelo setor.

DOS ELEITORES

Art. 15. Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC (*Campus*) e os Discentes regularmente matriculados (IFC *Campus*), bem como os Egressos que comprovarem sua situação e Pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo único: Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) docente e discente vota como docente;
- c) docente e egresso vota como docente;
- d) docente e pai de aluno vota como docente;
- e) técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo; h) discente e egresso vota como discente;
- i) discente e pai de aluno vota como discente;
- j) egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16. Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e temporários;

DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Serão constituídas Mesas Receptoras no *Campus* com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 18. Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.



DA VOTAÇÃO

Art. 20. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 21. Local de votação: Auditório Pedagógico do *Campus* (Bloco do Ensino Médio).

Art. 22. Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 23. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 24. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 25. A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos.

Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo III), encaminhado à Comissão Eleitoral no período definido no cronograma.

Art. 27. Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;



II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 28. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 29. A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 30. Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

Art. 31. Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 32. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);

III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 33. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 34. Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos: docentes, discentes e servidores técnicos administrativos; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados primeiro e segundo suplentes, respectivamente.

Art. 35. Serão considerados eleitos, o primeiro mais votado nos segmentos: egressos e representantes da sociedade civil; sendo os segundos mais votados considerados suplentes, respectivamente.

Art. 36. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.



DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 37. Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o art. 32 e seu parágrafo único deste edital.

Art. 38. O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação, excluída a previsão no Art. 33 deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Concórdia, SC, 4 de novembro de 2016.



NELSON GERALDO GOLINSKI
Diretor Geral

Comissão Eleitoral

Mariângela Scapinelo - Presidente

Adriana Maria Correa Riedi – Vice-Presidente

Maria do Socorro Almeida de Assunção Vasconcelo – 1ª Secretária

Rafael Amâncio – 2º Secretário

César Antônio Schneider,

Neiva Lucia Klein

Juliano Rossi de Oliveira

Flaviane Predebon Titon

Tiago dos Santos Gonçalves

Débora Agostini

Vinícius Marin

Gabriele Trevisol



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Concórdia

ANEXO I – Cronograma

Publicação do edital	04/11/2016
Inscrição dos Candidatos	07/11/2016 a 10/11/2016*
Divulgação da lista dos candidatos homologados	17/11/2016
Período de campanha eleitoral	21/11/2016 a 25/11/2016
Data para inscrição de fiscais	28/11/2016*
Eleição	29/11/2016**
Divulgação do resultado	30/11/2016
Prazo para recursos quanto aos resultados	01/12/2016
Homologação	02/12/2016

* consideram-se os horários das 8h às 11h, das 14h às 17h;

** Manhã das 9h às 11h

Tarde das 14h às 16h

Noite das 18h30min às 20h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Concórdia

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Nome do candidato: _____

CPF: _____

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de *Campus* Concórdia (CONCAMPUS)

Categoria:

- Docente,
- Discente,
- Técnico-administrativo,
- Egresso
- Sociedade Civil - Pais

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, em ___ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

OBS: anexar cópia de documentos conforme edital



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Concórdia

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____, na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL junto a Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do *Campus* Concórdia:

(Nome completo do Fiscal)

Data: ___/___/___

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, a critério do candidato.